



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte n.º 506 637 441

CONTRATO

CP 01/2023

Prestação de serviços para instalação de mosaicos de gestão de combustível

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Santa Comba Dão, pessoa coletiva n.º 506 637 441, com sede no Largo do Município, 13 – 3441-999 Santa Comba Dão, neste ato representada por Leonel José Antunes Gouveia que intervém na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, outorgando em representação do Município de Santa Comba Dão, representação habilitada quer pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, quer pelo n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Silvexplor – Silvicultura, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 508 576 598, com sede na Rua Nacional, 3450-031, Mortágua, neste ato representado por Carlos Gonçalves Rodrigues, portador do cartão de cidadão n.º 111 111 111, na qualidade de representante legal, válida até 27 de novembro de 2024, aqui identificado como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) Face ao procedimento de Concurso Público 01/2023, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, aberto em 24 de fevereiro de 2023 por decisão do Sr. Presidente da Câmara de Santa Comba Dão, foi adjudicado ao Segundo Outorgante o presente contrato que tem por objeto a “Prestação de serviços para instalação de mosaicos de gestão de combustível”.
- b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 07 de março de 2023 às 16h15m24s, bem como o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Assinada digitalmente por LEONEL JOSÉ ANTUNES
GOUVEIA
Data: 2023.06.12 15:49:52 BST

Assinada digitalmente por CARLOS GONCALVES
RODRIGUES
Data: 2023.05.30 15:11:11 BST



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte nº 506 637 441

- c) A adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas pelo Presidente da Câmara Municipal em 04 de abril de 2023.
- d) Os documentos de habilitação foram entregues pelo Segundo Outorgante em 14 de abril de 2023.
- e) O Segundo Outorgante prestou caução, para o bom e tempestivo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do presente contrato, em montante correspondente a 5% do preço contratual, assumindo o valor de 2.397,41€ (dois mil, trezentos e noventa e sete euros e quarenta e um cêntimos), cujo comprovativo foi entregue em 19 de abril de 2023, mediante depósito bancário n.º 0516 009 C015264 M, datado com a mesma data.
- f) O Gestor do Contrato, designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal é o _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O endereço de contacto é _____
- g) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público da prestação de serviços, objeto do contrato.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao art.º 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. Pelo presente é outorgado o contrato relativo à prestação de serviços para instalação de mosaicos de gestão de combustível.
2. O contrato envolve a execução de serviços, nos termos do disposto no programa do procedimento, caderno de encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
3. A execução da prestação de serviços desenrolar-se-á de harmonia com o estabelecido no caderno de encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
4. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços, preparatórios ou complementares à execução dos serviços objeto do contrato.
5. A natureza, espécie, quantidade e valor contratual encontram-se definidos nos documentos que, nos termos da Cláusula 2.ª do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

Assinada digitalmente por LEONEL JOSÉ ANTUNES
GOUVEIA
Data: 2023.06.12 15:49:52 BST

Assinada digitalmente por CARLOS GONCALVES
RODRIGUES
Data: 2023.05.30 15:11:11 BST



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte nº 506 637 441

CLÁUSULA 2.ª

Âmbito do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
 - 1.1. A proposta do Segundo Outorgante, enviada através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov;
 - 1.2. O caderno de encargos;
 - 1.3. O programa de procedimento.
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
3. As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Município de Santa Comba Dão e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

CLÁUSULA 3.ª

Preço contratual

Pela execução dos serviços objeto do contrato, assim como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o valor contratual máximo de 47.948,12 € (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA 4.ª

Condições de Pagamento

Assinada digitalmente por LEONEL JOSÉ ANTUNES
GOUVEIA
Data: 2023.06.12 15:49:52 BST

Assinada digitalmente por CARLOS GONCALVES
RODRIGUES
Data: 2023.05.30 15:11:11 BST



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte nº 506 637 441

1. Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.
2. Os pagamentos serão satisfeitos orçamentalmente pela classificação orgânico-económica 0102 020225 na GOP 01 121 2016/27, sob a designação "Gestão de Combustível", onde tem cabimento a despesa a efetuar, e pelo compromisso 26627.

CLÁUSULA 5.ª

Prazo contratual

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica no clausulado contratual.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - 2.1. O prazo de execução máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato;
 - 2.2. O valor do preço contratual.
3. Durante o período de vigência do contrato, o Segundo Outorgante não pode efetuar, por sua iniciativa, qualquer alteração aos preços e às condições acordadas com o Primeiro Outorgante.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização pelas prestações não executadas.

CLÁUSULA 6.ª

Penalidades Contratuais

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.

Assinada digitalmente por LEONEL JOSÉ ANTUNES
GOUVEIA
Data: 2023.06.12 15:49:52 BST

Assinada digitalmente por CARLOS GONCALVES
RODRIGUES
Data: 2023.05.30 15:11:11 BST



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte nº 506 637 441

CLÁUSULA 7.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 8.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

Assinada digitalmente por LEONEL JOSÉ ANTUNES
GOUVEIA
Data: 2023.06.12 15:49:52 BST

Assinada digitalmente por CARLOS GONCALVES
RODRIGUES
Data: 2023.05.30 15:11:11 BST



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte nº 506 637 441

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto do Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeiro Outorgante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeiro Outorgante.
10. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeiro Outorgante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeiro Outorgante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

Assinada digitalmente por LEONEL JOSÉ ANTUNES
GOUVEIA
Data: 2023.06.12 15:49:52 BST

Assinada digitalmente por CARLOS GONCALVES
RODRIGUES
Data: 2023.05.30 15:11:11 BST



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte nº 506 637 441

13. O Segundo Outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
- 13.1. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - 13.2. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - 13.3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - 13.4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 13.5. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - 13.6. Prestar à Primeiro Outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Primeiro Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - 13.7. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação

Assinada digitalmente por LEONEL JOSÉ ANTUNES
GOUVEIA
Data: 2023.06.12 15:49:52 BST

Assinada digitalmente por CARLOS GONCALVES
RODRIGUES
Data: 2023.05.30 15:11:11 BST



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte nº 506 637 441

constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.

15. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.
17. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pela Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

CLÁUSULA 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Caderno de Encargos e do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11.ª

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 13.ª

Comunicações entre as partes

Assinada digitalmente por LEONEL JOSÉ ANTUNES
GOUVEIA
Data: 2023.06.12 15:49:52 BST

Assinada digitalmente por CARLOS GONCALVES
RODRIGUES
Data: 2023.05.30 15:11:11 BST



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte nº 506 637 441

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual das entidades identificadas no contrato.
2. No caso das comunicações do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 14.ª

Regime

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15.ª

Regime Jurídico

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro.

Cláusula 16.ª

Disposições Finais

Assinada digitalmente por LEONEL JOSÉ ANTUNES
GOUVEIA
Data: 2023.06.12 15:49:52 BST

Assinada digitalmente por CARLOS GONCALVES
RODRIGUES
Data: 2023.05.30 15:11:11 BST



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte nº 506 637 441

1. Pelos representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta apresentadas pelo Segundo Outorgante, e do respetivo caderno de encargos apresentado pelo Primeiro Outorgante.
2. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.
3. Fica o presente contrato escrito em dez páginas, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que produza os necessários efeitos legais, vai ser assinado digitalmente, através da assinatura digital qualificada dos outorgantes.

Primeiro Outorgante

Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão,
Dr. Leonel José Antunes Gouveia

Segundo Outorgante

Gerente de Silvexplor – Silvicultura, Unipessoal, Lda.
Carlos Gonçalves Rodrigues

Assinada digitalmente por LEONEL JOSÉ ANTUNES
GOUVEIA
Data: 2023.06.12 15:49:52 BST

Assinada digitalmente por CARLOS GONCALVES
RODRIGUES
Data: 2023.05.30 15:11:11 BST